

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação.

Matéria enviada por Camile Vitória de Freitas Silva

PORTARIA Nº 039/2026 - SAAESGO - 04 de agosto de 2026**DESIGNA SERVIDOR E ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei de Reestruturação do SAAE Lei nº 392/99; Artigo 8; Inciso V e Delegação de competência outorgada pelo Decreto nº. 3.399/2025 – PMSGO-GAB de 02 de janeiro de 2025, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam os servidores, **FABIO JUNIOR PINTO** matrícula nº 312 e **GUILHERME CASARIN CORREA** matrícula nº 066, designados para exercerem a função de Fiscal nos contratos originados do Pregão Eletrônico nº 007/2026-SAAE, originado pelo processo administrativo nº 10060/2026, Processo Licitatório nº 017/2026 cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado do item “Botina de Segurança”, para atender as demandas especialmente do Departamento Operacional de Água e Esgoto e do Departamento de Coleta de Resíduos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste, com as seguintes obrigações:

I - Anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – Notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - Entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º - O Departamento de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º - O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º - O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º - A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos a contar da data 06 de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

0F0797136C319219B6349E336214FB5D596FAFAA

JULIA FERNANDA BORTOLINI**Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**

Matéria enviada por JAKELINE MONTAGNA

Câmara Municipal**RESOLUÇÃO Nº 293, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

Institui o Programa “São Gabriel em Miúdos”, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, o Programa “**São Gabriel em Miúdos**”, destinado à promoção da educação para a cidadania, da formação política e do fortalecimento da participação social de crianças e adolescentes do Município.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – aproximar os estudantes do Poder Legislativo Municipal;

II – estimular o exercício da cidadania e o conhecimento dos direitos e deveres fundamentais;

III – incentivar o respeito às instituições democráticas;

IV – promover a cultura da paz, da inclusão, do respeito às diferenças e da convivência cidadã;

V – contribuir para a formação de estudantes conscientes de seu papel na comunidade; e

VI – fortalecer a integração entre a Câmara Municipal, as instituições de ensino e a comunidade escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido mediante atividades educativas, culturais e participativas, podendo compreender:

I – rodas de conversa;

II – oficinas pedagógicas;

III – leitura orientada da Coleção *Em Miúdos* e de outros materiais educativos;

IV – gincanas educativas;

V – visitas guiadas à Câmara Municipal;

VI – sessões simuladas;

VII – concursos culturais; e

VIII – palestras, seminários e demais ações de educação legislativa.

Art. 4º As atividades poderão utilizar publicações educativas produzidas pelo Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Escolas do Legislativo, Tribunal Superior Eleitoral, Conselho Nacional de Justiça e demais instituições públicas voltadas à formação cidadã.

Art. 5º O Programa será desenvolvido em parceria com:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – instituições públicas e privadas de ensino;

III – Conselhos Municipais;

IV – Ministério Público;

V – Poder Judiciário;

VI – Defensoria Pública;

VII – órgãos de segurança pública;

VIII – universidades;

IX – organizações da sociedade civil; e

X – demais instituições que possuam atuação compatível com seus objetivos.

Art. 6º As atividades poderão ser organizadas em ciclos temáticos anuais, definidos pela Escola do Legislativo, contemplando temas relacionados:

I – à Constituição Federal;

II – aos direitos da criança e do adolescente;

III – aos direitos humanos;

IV – à prevenção da violência doméstica e familiar;

V – à igualdade racial;

VI – à ética, cidadania e participação democrática;

VII – à educação ambiental;

VIII – à educação fiscal;

IX – ao processo legislativo; e

X – a outros temas de interesse público.

Art. 7º Poderão participar do Programa estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, da educação de jovens e adultos, professores, servidores públicos e demais segmentos da comunidade, observadas as atividades compatíveis com cada público.

Art. 8º A Escola do Legislativo expedirá regulamento próprio estabelecendo:

I – cronograma anual das atividades;

II – metodologia de execução;

III – critérios de participação;

IV – regras para realização de gincanas, concursos e certificações; e

V – demais procedimentos necessários à execução do Programa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 4 de agosto de 2026.

VALDECIR MALACARNE

Presidente

Matéria enviada por Fabricio Rodrigues Pavan